



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

130

Processo nº 01.483/02

027

Cessionário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CEDENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR**

Objeto: **Cessão de uso gratuito que entre si celebram a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e o Município de Botucatu.**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de uso gratuito e na melhor forma de direito, de um lado, como CEDENTE, a **ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR, 17ª Regional de Botucatu**, inscrita no CNPJ nº 62.780.465/0007-55, com sede nesta cidade, na Av. João Batista Carnietto, 160 – Jardim Panorama, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Domingos Chavari Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.829.723 e inscrito no CPF sob nº 793.497.148-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 01.483/02**, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 02 (duas) salas de um imóvel de sua propriedade localizado na Av. João Batista Carnietto, nº 160 – Jardim Panorama, Botucatu, onde funcionará provisoriamente, classes de Ensino Fundamental (3ª e 4ª séries), nos períodos da manhã e tarde, até conclusão da construção de 02 (duas) salas de aula junto a Creche da EMEFEI da Vila Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA:-



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O CESSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do CEDENTE, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente, ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao CESSIONÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento provisório de 02 (duas) salas de aula, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - As despesas com contas de água e luz correm por conta do CESSIONÁRIO; e,
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

O prazo da concessão será de 02 (dois) meses, com início em **19 de fevereiro de 2002** e término em **18 de abril de 2002**, data em que deverá o CESSIONÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso.

  **Página 1 de 2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

131
Processo nº 01.483/02

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

A presente concessão é gratuita, cabendo ao CESSIONÁRIO somente o pagamento das contas de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

- 5.1 - O prédio objeto do presente se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o CESSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente cessão, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 5.2 - O CESSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora cedido, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo; e,
- 5.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o CESSIONÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 6.1 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula quinta, ficará o CESSIONÁRIO obrigado a pagar ao CEDENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do CESSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Domingos Chavari Netto
Associação dos Subtenentes e Sargentos
da Polícia Militar 17ª Regional de Botucatu

TESTEMUNHAS:

1ª

Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente